



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
 Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
 Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
 E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021.
 REF. DISPENSA Nº 001/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
 NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI, ATRAVÉS DA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
 SEBASTIÃO E DE SOUSA RORRISO BOM.

De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, CNPJ sob o nº 06.554.836/0001-14, com endereço na Rua sete de setembro, 480, centro – Novo Oriente do Piauí - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. Odeni de Jesus da Silva, portaria nº 07/2021, portadora do CPF 275.143.403-78, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, SEBASTIÃO E DE SOUSA SORRISO BOM, CNPJ 26.797.298/0001-04 – INSC. MUN. 01.2294, com sede na Rua Raimundo de Sousa Santos, 67, centro – Itainópolis – PI. CEP: 64.565-000, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Evangelista de Sousa, CPF Nº 260.444.928-50, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o que estabelecem a Lei nº 8.666, de 21.06.93, e textos legais subsequentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação obedecendo-se ao disposto no art. 24, II e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a Prestação dos Serviços de Confeccção e fornecimento de Próteses Dentárias, conforme Anexo I deste edital, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Oriente do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária provenientes dos recursos oriundos do PROGRAMA: LRPD – Laboratório Regional de Prótese Dentária – Novo Oriente do Piauí – PI.

Parágrafo Único - Caso venha a ser suplementada a verba orçamentária de que trata o objeto deste contrato, os valores adicionais passarão a integrar este termo, independentemente de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos;
- Fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo rejeitá-la, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

- cumprir as obrigações assumidas neste instrumento e na sua proposta;
- fornecer todas informações solicitadas acerca dos materiais objeto deste contrato;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte o contrato firmado com a CONTRATANTE sem sua prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados através da Controladoria Interna, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do contrato pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

§1º - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);
- 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

§2º - O valor das multas poderá ser descontado do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

§3º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

§4º - A suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, será pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§5º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

§6º - A CONTRATADA também estará sujeita a sanções se falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores previstos na Cláusula Quarta não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, ou em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, que será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões, caso surgidas, na interpretação ou execução deste Instrumento.

E, por se acharem ajustados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, para fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

Novo Oriente do Piauí - PI, 12 de janeiro de 2021.

Odeni de Jesus da Silva
 Odeni de Jesus da Silva
 CPF nº 275.143.403-78
 275.143.403-78 Saúde
 Pela CONTRATANTE

Sebastião Evangelista de Sousa
 Sebastião Evangelista de Sousa
 CPF Nº 260.444.928-50
 Pela CONTRATADA

Testemunhas:

- Antônio José de Sousa* CPF 063.664.403-55
- Sebastião Evangelista de Sousa* CPF 260.444.928-50



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
 Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
 Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
 E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

REF. Inexigibilidade Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ.

CONTRATADA: A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA, CNPJ 21.505.535/0001-94. End. Rua Honório Parentes, 381, Jockey – Teresina – PI. CEP: 64.048-360.

OBJETO: Prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria em contabilidade pública, destinados à Administração Geral, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município de Novo Oriente do Piauí, compreendendo: I – Assessoria e Consultoria contábil e administrativa frente as secretarias; II – Elaboração das leis (LOA, LDO, PLANO PLURIANUAL); III – Elaboração e apresentação das audiências públicas sobre prestações de contas e apresentação dos projetos de lei (LOA, LDO e PPA); IV – Escrituração contábil prestada in loco e prestação de contas junto ao poder legislativo e Tribunal de Contas do Estado – TCE; V – Informações dos registros contábeis junto ao TCE; VI – Elaboração e alimentação do SICONF, Matrizes de saldos contábeis e DCA; VII – Emissão do RREO – bimestral; VIII – Emissão do RGF – quadrimestral e acompanhamento; IX – Emissão de relatórios bimestrais; X – Acompanhamento da elaboração dos decretos de suplementação; XI – Assessoramento junto ao TCE; XII – Elaboração das prestações de contas juntos ao MDS no sistema SUAS/Web (assistência social) e junto ao FNDE; XIII – Assessoramento junto a Receita Federal; XIV – Assessoria quanto a defesa de cunho contábil junto ao TCE-PI; XV – Consolidação do Balanço Geral; XVI – Encaminhamento das informações contábeis para publicação no portal da transparência municipal; XVII – Treinamento interno da equipe administração, tesouraria; XVIII – Transmissão do SIOPE (educação) e SIOPS (saúde); XIX – Informações periódicas sobre os índices constitucionais (Magistério – 60%, Educação – 25%, Saúde – 15% e Pessoal – 54%, além de outras atribuições próprias do profissional da área técnica que atua na área pública municipal, inclusive, prestação de serviços in loco.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR R\$ 144.000,00 (noventa e seis mil reais)

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Novo Oriente do Piauí, Exercício 2021.

FONTE: 020500/021002/020800

PROGRAMA DE TRABALHO:

04.123.0003.2033.0000/10.302.0009.2116.0000/12.122.0010.2021.0000

DESCRIÇÃO: Sec. Mun. Administração/ Hospital Pequeno Porte/ Secretaria Mun. Educação

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.

Novo Oriente do Piauí - PI, 05 de janeiro de 2021.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
 CPF 273.827.963-53
 Prefeito Municipal